



# **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**DESPACHO Nº 28/2005**

**ASSUNTO: Regulamento de Propinas**

Tornando-se necessário rever o Regulamento de Propinas, aprovado pelo despacho nº 116/97 de 7 de Novembro, na sequência da publicação da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto com a alteração introduzida pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto que define as bases do financiamento do ensino superior público, estabelece-se no presente regulamento, não só as normas necessárias à boa execução daquele diploma, como também à cobrança das propinas dos cursos de extensão e outros cursos.

Assim, nos termos do artigo 5º da Deliberação do Senado nº 1/94, de 14 de Janeiro, determino o seguinte:

## **SECÇÃO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e efeitos**

1 – O presente despacho tem por objectivo a regulamentação do sistema de propinas de inscrição para os cursos dos ciclos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, cursos de extensão e outros de natureza pós-secundária.

2 – As propinas referidas no número anterior destinam-se a comparticipar despesas no âmbito das seguintes actividades de ensino:

- a) Leccionação das diferentes unidades curriculares (incluindo Projectos, Seminários e Estágios) em que o estudante se encontra inscrito;
- b) A avaliação de conhecimentos no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem não só ao longo das actividades lectivas mas também através de exame final em 1ª ou 2ª chamada;
- c) A preparação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento dos estudantes inscritos em cursos conducentes aos graus mestre e doutor;
- d) A utilização das infraestruturas de uso comum da Universidade e de uso condicionado em conformidade com as unidades curriculares, dissertações, teses e cursos em que o estudante esteja inscrito e a regulamentação específica que exista para cada caso.

## **SECÇÃO II**

### **Montante das propinas e aplicações da receita**

#### **Artigo 2º**

#### **Montante das propinas**

1 – O Valor das propinas para os estudantes dos cursos conducentes ao grau de licenciado é a fixada nos termos dos nºs 2 e 7 do artigo 16º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto com a alteração introduzida



# **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto.

2 – O valor das propinas de inscrição em cursos conducentes aos graus de mestre e doutor é fixado nos termos dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 16º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto com a alteração introduzida pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto.

3 – A propina de inscrição do estudante internacional será fixada nos termos do nº 7 do artigo 16º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto com a alteração introduzida pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto.

4 – O valor das propinas devidas pela frequência de cursos de extensão e outros de natureza pós-secundária, que não tenham por base unidades curriculares leccionadas nos cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, será fixado tendo em conta o custo médio por estudante, os meios humanos e materiais envolvidos bem como os apoios financeiros conseguidos

5 – No cálculo dos custos a que se refere o número anterior serão tidos em conta, entre outros parâmetros, a duração do curso e o número de horas destinadas à sua preparação e coordenação.

## **Artigo 3º**

### **Propinas devidas pelos estudantes**

1 – A propina de inscrição que venha a ser definida para os cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor é uniforme e corresponde a todas as unidades curriculares, dissertação e tese, em que o estudante se possa inscrever.

2 – Os estudantes provenientes de outros estabelecimentos de ensino no âmbito de programas de cooperação de que a Universidade seja signatária e desde que se verifique o princípio da reciprocidade para os estudantes da UBI, não são exigíveis propinas de inscrição salvo disposição em contrário.

3– Os estudantes abrangidos por situações especiais previstas no nº 1 do artigo 35º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto poderão usufruir de apoio específico para efeitos de pagamento de propinas nos termos do nº 2 daquele artigo nas condições que vierem a ser definidas para o efeito.

4 – Nos cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, a obrigação do pagamento das propinas de inscrição mantém-se sempre que o estudante solicite a anulação da sua matrícula e/ou inscrição, situação em que é antecipado o vencimento das prestações não pagas, salvo se a anulação se verificar por motivo de ingressar noutra instituição de ensino superior.

5 – As propinas dos cursos de extensão e outros de natureza pós-secundária, são fixadas pelo Reitor, aquando da aprovação dos referidos cursos.

## **Artigo 4º**

### **Afectação da receita das propinas**

A receita das propinas será essencialmente afecta à melhoria da qualidade do ensino e à promoção do sucesso educativo.



# **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

## **SECÇÃO III**

### **Regime de redução de propinas de cursos conducentes aos graus de mestre e doutor**

#### **Artigo 5º**

##### **Bolsa de estudo ou redução de propinas**

Nos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor, os candidatos que não usufruam de apoio específico para pagamento de propinas, salvo disposição em contrário, têm acesso a concurso para atribuição de bolsas de estudo ou redução de propinas de inscrição, de acordo com regulamento a estabelecer por despacho do Reitor:

- a) No mestrado a duração da bolsa ou redução de propinas é anual, até ao máximo de dois anos;
- b) No doutoramento a duração da bolsa ou redução de propinas é anual, até ao máximo de quatro anos.

#### **Artigo 6º**

##### **Pedido de bolsas de estudo ou redução de propinas**

1 – A candidatura à bolsa de estudos ou redução de propinas para cursos conducentes aos graus de mestre e doutor, deve ser feita em impresso próprio, a fornecer pela Universidade no acto de matrícula e inscrição, a qual incluirá uma declaração sob compromisso de honra, referente à situação económica do agregado familiar do interessado, e ser acompanhado dos documentos que venham a ser determinadas para o efeito.

2 – À prestação de falsas declarações ou a omissão de dados no processo de candidatura é aplicável o estabelecido no artigo 30º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

#### **Artigo 7º**

##### **Manutenção do regime de bolsa de estudo ou redução de propinas**

Nos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor, a manutenção de bolsa ou redução de propinas terá lugar:

- a) Nos cursos de mestrado, quando o estudante obtiver aprovação nas unidades curriculares que integram os respectivos cursos de especialização no tempo previsto para a sua duração.
- b) Em doutoramento, quando o estudante obtiver parecer favorável do orientador no relatório anual, e lhe seja concedido pelo Conselho Científico autorização para renovação de inscrição.

## **SECÇÃO IV**

### **Pagamento de propinas**



# **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

## **Artigo 8º**

### **Modalidades de pagamento**

1 - O pagamento das propinas será feito:

1.1 - Nos cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, em prestação única ou prestações, a definir por despacho do Reitor.

1.2 - Nos cursos de extensão e de natureza pós-secundária, salvo disposição contrário, em:

a) Prestação única, caso as acções tenham duração até seis meses;

b) Prestação única ou duas prestações semestrais, quando as acções tenham duração entre seis meses e um ano.

2 - As propinas podem ser pagas nas modalidades que anualmente venham a ser divulgadas:

a) Em numerário ou cheque na Tesouraria da Universidade que funcionará junto dos Serviços Académicos ou em local a designar para o efeito ou por depósito em conta bancária que for divulgada;

b) Por transferência bancária na modalidade de conta a conta ou, eventualmente, por multibanco para a conta da Universidade que vier a ser divulgada para o efeito;

c) Por meios electrónicos na Universidade da Beira Interior, sempre que estes se encontrem disponíveis.

## **Artigo 9º**

### **Prazos**

1 - O prazo em que devem ser pagas as prestações (incluindo fases sempre que aplicável) a que se refere o nº 1 do artigo anterior do presente regulamento é de cinco dias e será fixado por despacho do Reitor.

2 - O não pagamento de uma prestação nos termos do número anterior determina o vencimento imediato de todas as prestações

3 - A falta de pagamento de fases de prestações em dívida, sem que seja determinada a situação de incumprimento, podem ser regularizadas sem quaisquer outras consequências, mediante o pagamento dos correspondentes juros de mora.

4 - Após a declaração de incumprimento, o pagamento das prestações em dívida, pode ainda ser efectuado:

a) Aquando da audiência de interessados nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 10º, mediante o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de incumprimento, procedendo-se então ao levantamento da suspensão da matrícula e inscrição;

b) Fora do período estabelecido na alínea a):

b.1) Desde que expressamente requerido no mesmo ano lectivo, o levantamento da suspensão da matrícula e inscrição, mediante o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de



# UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

incumprimento, sem prejuízo dos efeitos inerentes à suspensão e nulidade dos actos curriculares entretanto ocorridos.

b.2) Exclusivamente para efeito de inscrições futuras e obtenção de certidões, mediante pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de incumprimento;

5 - Os Serviços Académicos, no prazo de oito dias, comunicarão a situação de falta ou incumprimento no pagamento de propinas em que o estudante se encontra quanto à suspensão da matrícula e inscrição.

6 – Caso o estudante não regularize a situação de incumprimento no ano seguinte ao da suspensão da matrícula e inscrição entrará em situação de interrupção de estudos.

## Artigo 10º

### Suspensão de matrícula e inscrição

1 – Verificar-se-á a suspensão da matrícula e inscrição pelo não pagamento pontual das prestações das propinas nos termos do nº 1 do artigo 9º do presente despacho.

1.1 - Todas as faltas às sessões de contacto ou a outros actos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante o período a que se refere o número anterior, não serão relevadas com o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de incumprimento.

2 – Terminado o prazo para o pagamento de qualquer prestação/fase de propinas o Centro de Informática/Serviços Administrativos, procederão de imediato à informação aos Serviços Académicos dos estudantes em dívida.

3– Os Serviços Académicos, em face da informação referida no número anterior, após análise de situações específicas, nomeadamente as enquadráveis no artigo 35º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, deverão para efeitos do artigo 29º da Lei nº 37/2003:

a) No final de cada fase que não a última de uma prestação, sempre que possível, à informação do estudante via e-mail (atribuído pela UBI), de que se encontra em falta relativamente ao pagamento das propinas e das respectivas consequências, bem como aos docentes das unidades curriculares em que aquele se encontra inscrito.

b) No final de cada prestação proceder à afixação de aviso com os estudantes em incumprimento e na situação de suspensão de matrícula e inscrição e comunicar por escrito a cada um deles, nos termos do artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo para efeitos de audiência de interessados pela forma escrita para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias, e que o processo da prestação em dívida poderá ser consultado no menu do estudante em [www.academicos.ubi.pt](http://www.academicos.ubi.pt) e nos Serviços Académicos - Sector de Informações, Matrículas e Certificação, nas horas normais de expediente.

c) Enviar cópia do aviso a que se refere a alínea b) para os Serviços de Acção Social da UBI.

4 – Em face da audiência de interessados a que se refere a alínea b) do número anterior, os Serviços Académicos, deverão:



# **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

a) Aos estudantes que não apresentem alegações, relativamente à suspensão da matrícula e inscrição, considerar após homologação, a suspensão da matrícula e inscrição como final e proceder à nulidade dos actos curriculares praticados até à altura do ano lectivo em que a mesma se verifique, em termos de registos informáticos;

b) Aos estudantes que apresentem alegações relativamente à proposta de suspensão de matrícula e inscrição no prazo estabelecido, proceder à sua apreciação propondo a manutenção da suspensão de matrícula e inscrição com as consequências referidas na alínea a) ou o levantamento da suspensão, sempre que justificadamente se verifique o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de incumprimento.

4.1 – Nos cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, a obrigação do pagamento das propinas de inscrição mantém-se sempre que a suspensão da matrícula e inscrição e a nulidade tenha sido determinada nos termos do número anterior

5 - Sempre que se verifique a suspensão da matrícula e inscrição pelo não pagamento das propinas, ao estudante em dívida para com a instituição, não lhe é permitido realizar qualquer acto na Universidade incluindo a obtenção de certidões ou quaisquer documentos relacionados com a sua situação académica enquanto a dívida se mantiver.

## **Artigo 11º**

### **Levantamento da suspensão de matrícula e inscrição**

1 – Aos estudantes a quem por incumprimento do pagamento de propinas tenha sido determinada a suspensão de matrícula e inscrição o seu levantamento verificar-se-á nos termos estabelecidos do número 4 do artigo 9º.

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais e transitórias**

1- É aplicável a nulidade de actos curriculares em todas as situações de dívida de taxas e emolumentos dos estudantes à Universidade da Beira Interior.

2- As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

3- No ano lectivo 2005/2006 transitoriamente mantem-se em vigor o nº 9 do artigo 2º, o nº 4 do artigo 3º, o nº 3 do artigo 8º e o nº 2 do artigo 10º do Despacho nº 116/97 de 7 de Novembro.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 19 de Dezembro de 2005.

O Reitor,  
Manuel José dos Santos Silva